



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 059/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00474/2018
REGISTRO DE PREÇOS 039/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2018

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 CNPJ/MF Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello inscrito no CPF sob nº. 286.830.486-91, e a empresa **AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP**, CNPJ: 04.963.441/0001-40 com sede à Rua Professora Fátima Anderson, 649, Jardim Maracanã II, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Uzas Martins Dias, portador do CPF: 906.797.846-91 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 059/2018 para o **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para a futura e eventual prestação de serviços de mecânicos, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.**, conforme Ata de Sessão homologada em 19/09/2018, resolve REGISTRAR os preços das empresas nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para a futura e eventual prestação de serviços de mecânicos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. Compõem a presente Ata na forma de DETENTORAS as empresas abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para os itens relacionados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	100	Hora	Alinhamento - veículo leve	16628	97,00	9.700,00
02	100	Hora	Alinhamento - veículo médio	10017	97,00	9.700,00
03	100	Hora	Alinhamento - veículo pesado	10018	98,00	9.800,00
04	100	Hora	Balanceamento - veículo leve	16629	97,00	9.700,00
05	100	Hora	Balanceamento - veículo médio	10020	97,00	9.700,00
06	100	Hora	Balanceamento - veículo pesado	16618	98,00	9.800,00
07	100	Hora	Cambagem - veículo leve	16630	96,00	9.600,00
08	100	Hora	Cambagem - veículo médio	10032	96,00	9.600,00
09	100	Hora	Cambagem - veículo pesado	16633	100,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13	200	Hora	Serviços de feixe de mola molejo - veículo médio	19776	89,00	17.800,00
14	300	Hora	Serviços de feixe de mola molejo - veículo pesado	16613	92,00	27.600,00
15	120	Serviço	Conserto de pneu - caminhão e ônibus grande	19768	36,00	4.320,00
16	120	Serviço	Conserto de pneu - caminhão ônibus médio	19769	31,00	3.720,00
17	120	Serviço	Conserto de pneu - máquinas (17.5x25 - 1400x24 - 19.5x24 - 12.16,5)	19770	86,00	10.320,00
18	120	Serviço	Conserto de pneu trator (12.4 24 - 14.9.28 - 18.4.30 - 18.4.34)	19771	81,00	9.720,00
20	200	Hora	Funilaria e pintura - veículos médios	19777	114,00	22.800,00
21	300	Hora	Funilaria e pintura - veículos pesados	16632	118,00	35.400,00

1.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$219.280,00 (Duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta reais).

1.3.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.2. *Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.*

1.3.3. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. *Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretário de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.*

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.7. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o município convocará os interessados para, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8. Poderá, a proposta do LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou Econômico - financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

1.9 Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo município, caducará o seu direito à contratação.

1.10 Após a publicação da Ata do Registro de Preços do município na imprensa oficial, poderá ser emitida Autorização de fornecimento dentro do prazo de validade do registro.

1.11 A Ata de Registro de Preços não obriga o município a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, e m igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.12 O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

1.13 A Ata poderá sofrer alterações quantitativas, obedecidas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.14 Da Ata constarão, também, as obrigações do município e dos Fornecedores.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 059/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata.

4.1.1 Os serviços serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição do serviço requisitado, quantidade, data limite e local para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 A prestação dos serviços será feita em 10 (dez) dias após a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo departamento de compras e no endereço constante na mesma.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

5.2 A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

5.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

5.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária do exercício de 2018 e que deverá constar nos orçamentos futuros.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A DETENTORA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) entregar e dar garantia para os serviços prestados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- h) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato ou documento equivalente; quando for o caso;
- e) realizar o pagamento na forma pactuada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preço ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho - MG, 20 de Setembro de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP

TESTEMUNHAS

1 -

2 - _____

104 463.441/0001407
AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA
Rua Prof Fátima Anderson, 649
Bairro Jd. Maracanã-CEP 37890-000
Tel. 35-3571-2643
3571-1773
MUZAMBINHO-MG